

DELIBERAÇÕES EM REUNIÃO DE CÂMARA

ANDRÉ VALENTE MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL:

FAZ PÚBLICO, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária realizada em 20 de abril de 2022, tomou as seguintes deliberações:

1. Deliberação n.º 1310/2022 – Proposta n.º 11/2022 – GAP – Aceitar o patrocínio da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, no valor de no valor de 698,03€, para apoio à divulgação da cultura marinha junto da comunidade escolar do concelho.

Aprovar um voto de agradecimento à empresa doadora.

2. Deliberação n.º 1311/2022 – Proposta n.º 02/2022 – GADSEA – Apresentar a candidatura do Município de Setúbal ao Galardão ECOXXI 2022, programa de educação para a sustentabilidade implementado pela secção portuguesa da Foundation for Environmental Education (FEE) e pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), que tem como objetivos a identificação e o reconhecimento das boas práticas de sustentabilidade ambientais concretizadas pelos municípios no seu funcionamento interno e implementadas nos concelhos.

3. Deliberação n.º 1312/2022 – Proposta n.º 1/2022 – CBSS – Aceitar a doação, efetuada pela empresa Sadoport - Terminal Marítimo do Sado SA, de uma Banda de Frequência Cardíaca, no valor total de 603,28€, mais IVA, para avaliação física dos recrutas da CBSS.

Aprovar um voto de agradecimento à empresa doadora.

4. Deliberação n.º 1313/2022 – Proposta n.º 965/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Aceitar a reversão do Lote de Terreno n.º 147 do Loteamento Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, em conformidade com o requerimento apresentado pelos herdeiros de Vítor Manuel Motrena Ribeiro, por não pretenderem proceder a obras de construção.

5. Deliberação n.º 1314/2022 – Proposta n.º 966/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 76.000€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Rua António Carvalho Serra, n.º 11 – 2.º B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5613-J e inscrita na matriz predial urbana, sob o artigo 11074-J, ambas da freguesia de São Sebastião, conforme requerimento apresentado.

6. Deliberação n.º 1315/2022 – Proposta n.º 967/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 85.000€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Rua Zófimo Ramos Luz, n.º 9 – 2.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5878-M e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11072-M, ambos da freguesia de São Sebastião, conforme requerimento apresentado.

7. Deliberação n.º 1316/2022 – Proposta n.º 968/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua de Brancanes, n.º 21 (antigo n.º 43) – C/V Esq., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4208-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 33867/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

8. Deliberação n.º 1317/2022 – Proposta n.º 969/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 70.000€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Rua Olival da Varzinha, n.º 42 – 2.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1041-I da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3272-I da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47342/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

9. Deliberação n.º 1318/2022 – Proposta n.º 970/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 450.000€, do prédio misto sito em Poçoilos – Arruamento de acesso ao Apeadeiro do Caminho de Ferro de Algeruz, em Setúbal, destinado a armazéns e atividade industrial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8026 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4179 e na matriz predial rústica sob o artigo 134 da Secção A, todos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47629/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

10. Deliberação n.º 1319/2022 – Proposta n.º 971/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 925.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Quinta do Hilário e do Centeio, Beco do Sino Pequeno, n.ºs 2 e 2-A, 3 e 3-A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1254-B da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4809-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47514/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

11. Deliberação n.º 1320/2022 – Proposta n.º 972/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 74.000€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Rua Senhor Jesus dos Aflitos, n.º 27 – 2.º Dt.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1181-F da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4514-F da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 46934/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

12. Deliberação n.º 1321/2022 – Proposta n.º 973/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 187.500€, da fração autónoma designada pelas letras DD do prédio sito em Praceta Manuel Nunes de Almeida, n.º 32 – 8.º D, em Setúbal,

destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 667-DD da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3238-DD da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47686/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

13. Deliberação n.º 1322/2022 – Proposta n.º 974/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 510.000€, do prédio sito em Rua Frei Agostinho da Cruz, n.º 55 (Urbanização Olival Dona Marta - Lote 10), em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3447 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10053 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 47338/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

14. Deliberação n.º 1323/2022 – Proposta n.º 975/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 510.000€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua Ruben de Carvalho, n.º 1 – 5.º A Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4855-Q e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P19339-Q, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47764/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

15. Deliberação n.º 1324/2022 – Proposta n.º 976/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 65.000€, da fração autónoma designada pelas letras BL do prédio sito em Rua Celestino Alves, n.º 10 – 6.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5398-BL e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10507-BL, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47789/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

16. Deliberação n.º 1325/2022 – Proposta n.º 977/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 67.000€, da fração autónoma designada pela letra Z do prédio sito em Praceta Sociedade Arqueológica Lusitânia, n.º 12 – 5.º D, em Setúbal, destinado a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1769-Z e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13077-Z, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47504/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

17. Deliberação n.º 1326/2022 – Proposta n.º 978/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 115.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Avenida Jaime Cortesão, n.º 42 – 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2175-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12848-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50911/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

18. Deliberação n.º 1327/2022 – Proposta n.º 979/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 57.500€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Estrada da Graça, n.º 176 – R/C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5308-C e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9137-C, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47754/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

19. Deliberação n.º 1328/2022 – Proposta n.º 980/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 126.000€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua Engenheiro Paulo Barros, n.º 7 – 1.º A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 144-E e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 14565-E, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47897/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

20. Deliberação n.º 1329/2022 – Proposta n.º 981/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 103.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua São Joaquim, n.º 25 – R/C Esq., Quinta das Amoreiras, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 267-A da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4089-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47612/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

21. Deliberação n.º 1330/2022 – Proposta n.º 982/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 138.500€, da fração autónoma designada pelas letras AE do prédio sito em Rua Dr. Manuel Seabra Carqueijeiro, n.º 3 – 5.º Esq., em Setúbal, destinado a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1522-AE e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13114-AE, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47682/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

22. Deliberação n.º 1331/2022 – Proposta n.º 983/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 770.000€, do prédio sito em Avenida 5 de Outubro, n.ºs 39-41, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 884 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1667 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47931/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

23. Deliberação n.º 1332/2022 – Proposta n.º 984/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, do prédio sito em Rua da Vontade, n.ºs 27 e 29, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 555 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4926 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 45799/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

24. Deliberação n.º 1333/2022 – Proposta n.º 985/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 180.000€, da fração autónoma designada pela letra Q do prédio sito em Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 4 – 1.º Esq., em Setúbal, desti-

nada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1317-Q e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13936-Q, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47727/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

25. Deliberação n.º 1334/2022 – Proposta n.º 986/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 320.000€, do prédio sito em Rua Fernando Lopes Graça, Lote 108, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 29 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8475 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48053/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

26. Deliberação n.º 1335/2022 – Proposta n.º 987/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 130.000€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 6 – R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 152-G e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12057-G, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47854/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

27. Deliberação n.º 1336/2022 – Proposta n.º 988/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 165.000€, da fração autónoma designada pela letra L do prédio sito em Rua Jerónimo Osório de Castro, n.º 2 – R/C Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4860-L e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 19144-L, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48128/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

28. Deliberação n.º 1337/2022 – Proposta n.º 989/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua Poeta Bocage, n.ºs 10 e 12 – 3.º Esq., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5722-H da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2210-H da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48132/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

29. Deliberação n.º 1338/2022 – Proposta n.º 990/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, da fração autónoma designada pela letra L do prédio sito em Rua Jerónimo Osório de Castro, n.º 2 – R/C Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4860-L e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 19144-L, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48284/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

30. Deliberação n.º 1339/2022 – Proposta n.º 991/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 143.000€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Estrada de Palmela, n.º 38 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 474-E da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2461-E da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 47969/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

31. Deliberação n.º 1340/2022 – Proposta n.º 992/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 410.000€, do prédio sito em Rua Amélia Rey Colaço, Lote 36, em Azeitão, destinado a lote de terreno para construção urbana, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3749 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6850 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48360/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

32. Deliberação n.º 1341/2022 – Proposta n.º 993/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 70.000€, da fração autónoma designada pela letra L do prédio sito em Rua Diogo Cão, n.º 18 – 3.º Dto. Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5531-L e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 9696-L, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48433/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

33. Deliberação n.º 1342/2022 – Proposta n.º 994/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 447.000€, do prédio sito em Rua Capitão Tenente Carvalho Araújo, n.ºs 54, 56 e 58, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 777 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7088 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 48387/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

34. Deliberação n.º 1343/2022 – Proposta n.º 995/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 255.000€, do prédio sito em Rua António Julião Rocha, n.º 18, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4146 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 16766, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48007/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

35. Deliberação n.º 1344/2022 – Proposta n.º 996/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua Olavo Bilac, n.º 12 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 163-B da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2603-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 48641/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

36. Deliberação n.º 1345/2022 – Proposta n.º 997/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 189.500€, da fração autónoma designada pela letra T do prédio sito em Praceta Carlos da Costa Frescata, n.º 8 – 4.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3775-T e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16610-T, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48404/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

37. Deliberação n.º 1346/2022 – Proposta n.º 998/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 367.500€, do prédio sito em Rua Raul Rego, n.º 4, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2675 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6785 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48879/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

38. Deliberação n.º 1347/2022 – Proposta n.º 999/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Rua Oliveira Martins, n.º 6 – 4.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 456-G da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2821-G da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 48737/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

39. Deliberação n.º 1348/2022 – Proposta n.º 1000/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 140.500€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Rua da Esperança, n.º 139 – 5.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2415-J e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16448-J, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48190/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

40. Deliberação n.º 1349/2022 – Proposta n.º 1001/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Afonso Braz de Albuquerque, n.º 26, em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1011-A da freguesia de S. Simão e

inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3143-A da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48826/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

41. Deliberação n.º 1350/2022 – Proposta n.º 1002/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000€, da fração autónoma designada pela letra S do prédio sito em Rua da Luz, n.º 7 – 3.º A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2452-S e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16510-S, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48746/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

42. Deliberação n.º 1351/2022 – Proposta n.º 1003/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 340.000€, do prédio sito em Monte da Vinha, Aldeia de Irmãos, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3331 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8937 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 48865/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

43. Deliberação n.º 1352/2022 – Proposta n.º 1004/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 169.000€, da fração autónoma designada pela letra F do prédio sito em Praceta José Maria da Silva, n.º 6 – 2.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 492-F da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2107-F da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 48929/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

44. Deliberação n.º 1353/2022 – Proposta n.º 1005/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 287.000€, da fração autónoma designada pelas letras DK do prédio sito em Rua José Groot Pombo, n.º 4 – 8.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2060-DK e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16657-DK, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48863/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

45. Deliberação n.º 1354/2022 – Proposta n.º 1006/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 197.500€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Praceta Ilha da Madeira, n.º 4 – 5.º E, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 513-O da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3623-O da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49180/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

46. Deliberação n.º 1355/2022 – Proposta n.º 1007/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 165.000€, da fração autónoma designada pela letra C do prédio sito em Rua Gonçalves Zarco, n.º 4 – 8.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3596-C e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15654-C, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49178/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

47. Deliberação n.º 1356/2022 – Proposta n.º 1008/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 365.000€, da fração autónoma designada pela letra M do prédio sito em Rua Hermínia Silva, n.º 11 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635-M da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7082-M da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49224/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

48. Deliberação n.º 1357/2022 – Proposta n.º 1009/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 47.380€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Largo Alberto Mendes Fialho, n.º 1 – 3.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6169-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16238-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48804/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

49. Deliberação n.º 1358/2022 – Proposta n.º 1010/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 156.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua da Fé, n.º 17 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2293-D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16590-D, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49319/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

50. Deliberação n.º 1359/2022 – Proposta n.º 1011/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 100.000€, da fração autónoma designada pela letra P do prédio sito em Rua Zófimo Ramos Luz, n.º 9 – 3.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5878-P e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11072-P, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49451/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

51. Deliberação n.º 1360/2022 – Proposta n.º 1012/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 25.000€, da fração autónoma designada pelas letras AE do prédio sito em Avenida 22 de Dezembro, n.º 21 E - Loja 25, em Setúbal, destinada a comércio, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 108-AE da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3439-AE da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49543/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

52. Deliberação n.º 1361/2022 – Proposta n.º 1013/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 149.900€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Praceta Monte Belo, n.º 12 – 3.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5506-G e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10384-G, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 48949/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

53. Deliberação n.º 1362/2022 – Proposta n.º 1014/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 81.203,78€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.ºs 97, 97-A e 97-B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 777-B da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3933-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49765/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

54. Deliberação n.º 1363/2022 – Proposta n.º 1015/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 170.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Álvaro Luz, n.º 15 – R/C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1535-A da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7241-A da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49500/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

55. Deliberação n.º 1364/2022 – Proposta n.º 1016/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 330.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.ºs 97, 97A e 97B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3534-B da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3933-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 49779/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

56. Deliberação n.º 1365/2022 – Proposta n.º 1017/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 65.000€, da fração autónoma designada pelas letras AR do prédio sito em Rua Celestino Alves, n.º 2 – 4.º C, em Setúbal, destinada a habitação,

descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5399-AR e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10509-AR, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49556/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

57. Deliberação n.º 1366/2022 – Proposta n.º 1018/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 175.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua São Sebastião, n.º 4, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3150-B e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13719-B, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49398/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

58. Deliberação n.º 1367/2022 – Proposta n.º 1019/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 270.000€, do prédio sito em Rua Tomaz Ribeiro, n.ºs 34 e 36, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1725 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2485, ambos da freguesia do Sado, a que se refere o anúncio 49999/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

59. Deliberação n.º 1368/2022 – Proposta n.º 1020/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 98.000€, da fração autónoma designada pela letra M do prédio sito em Estrada dos Ciprestes, n.º 29 - Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 90-M da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1805-M da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 50026/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

60. Deliberação n.º 1369/2022 – Proposta n.º 1021/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 158.000€, da fração autónoma designada pelas letras BM do prédio sito em Estrada do Alentejo, n.º 6, tornejando para a Rua Fernão Lopes, n.º 19, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1301-BM e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12855-BM, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 49989/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

61. Deliberação n.º 1370/2022 – Proposta n.º 1022/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 100.000€, do prédio sito em Rua Álvaro Luz, n.º 22, em Setúbal, destinada a comércio, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2264 da União de Freguesias e Setúbal, a que se refere o anúncio 50058/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

62. Deliberação n.º 1371/2022 – Proposta n.º 1023/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 335.000€, do prédio sito em Avenida Manuel Maria Portela, n.º 51, tornejando para a Rua Gama Braga, n.º 1, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 525 da freguesia de Santa Maria da Graça e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 935 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 50256/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

63. Deliberação n.º 1372/2022 – Proposta n.º 1024/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 243.000€, da fração autónoma designada pela letra V do prédio sito em Rua Aristides de Sousa Mendes, n.º 4 – 6.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1133-V da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4459-V da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 50199/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

64. Deliberação n.º 1373/2022 – Proposta n.º 1025/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 71.000€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Praceta Doutor José Romão dos Santos Ferro, n.º 29 – 3.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2118-O e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13742-O, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50527/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

65. Deliberação n.º 1374/2022 – Proposta n.º 1026/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 130.000€, da fração autónoma designada pela letra S do prédio sito em Rua dos 4 Caminhos, n.º 9 – 3.º B, em Setúbal, destinado a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1238-S e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12685-S, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50685/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

66. Deliberação n.º 1375/2022 – Proposta n.º 1027/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 175.000€, da fração autónoma designada pela letra R do prédio sito em Praceta Carlos da Costa Frescata, n.º 4 – 4.º B, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3779-R e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17220-R, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50238/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

67. Deliberação n.º 1376/2022 – Proposta n.º 1028/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 187.500€, da fração autónoma designada pelas letras DD do prédio sito em Praceta Manuel Nunes de Almeida, n.º 32 – 8.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 667-DD da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3238-DD da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 48475/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

68. Deliberação n.º 1377/2022 – Proposta n.º 1029/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, da fração autónoma designada pela letra L do prédio sito em Avenida Mestre Lima de Freitas, n.º 27 – 4.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3833-L e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15807-L, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50897/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

69. Deliberação n.º 1378/2022 – Proposta n.º 1030/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 189.000€, do prédio sito em Rua dos Salgueiros, Bairro da Liberdade, n.º 27, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9519 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 18861, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 47864/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

70. Deliberação n.º 1379/2022 – Proposta n.º 1031/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 76.000€, da fração autónoma designada pelas letras BI do prédio sito em Avenida Bento de Jesus Caraça, n.º 75 – 10.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1591-BI e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11873-BI, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 50992/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

71. Deliberação n.º 1380/2022 – Proposta n.º 1032/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 157.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua Nossa Senhora do Carmo, n.ºs 18 e 18A – 3.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3115-H da freguesia da Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3688-H da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 51277/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

72. Deliberação n.º 1381/2022 – Proposta n.º 1033/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 159.000€, da fração autónoma designada pela letra N do prédio sito em Rua Tenente Aviador Carlos António Alves, n.º 32 – 5.º Esq., em

Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 242-N da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1966-N da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 51357/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

73. Deliberação n.º 1382/2022 – Proposta n.º 1034/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 110.000€, do prédio sito em Rua General Daniel de Sousa, n.º 97, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3835 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1701 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 51373/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

74. Deliberação n.º 1383/2022 – Proposta n.º 1035/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 130.000€, do prédio sito em Sítio das Casas Amarelas, Lote 157 – Vale de Mulatas, em Setúbal, destinado a terreno para construção, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9902 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 19295, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 51632/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

75. Deliberação n.º 1384/2022 – Proposta n.º 1036/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 345.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua Frei Mariano Veloso, n.ºs 5 e 5A (antigo lote 163), em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4717-B da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P11723-B da União de Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 51791/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

76. Deliberação n.º 1385/2022 – Proposta n.º 1037/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 345.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Frei Mariano Veloso, n.ºs 3 e 3A (antigo lote 163), em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4717-A da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P11723-A da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 51753/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

77. Deliberação n.º 1386/2022 – Proposta n.º 1038/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 100.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Praça Professora Virgínia Rau, n.º 5 – R/C A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 586-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11589-A, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 51785/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

78. Deliberação n.º 1387/2022 – Proposta n.º 1039/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 160.000€, da fração autónoma designada pela letra P do prédio sito em Avenida Bento Gonçalves, n.º 3 – 7.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2897-P e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7328-P, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 51592/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

79. Deliberação n.º 1388/2022 – Proposta n.º 1040/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 94.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua Padre José Maria Nunes da Silva, n.º 111 – 2.º D, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3484-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17161-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 52302/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

80. Deliberação n.º 1389/2022 – Proposta n.º 1041/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Batalha Reis, n.º 2 – 1.º Dto., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2306-D da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11087-D da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 52312/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

81. Deliberação n.º 1390/2022 – Proposta n.º 1042/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 87.000€, da fração autónoma designada pela letra J do prédio sito em Rua Silva Porto, n.º 13 – 1.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3002-J da freguesia da Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4786-J da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 52248/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

82. Deliberação n.º 1391/2022 – Proposta n.º 1043/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 245.000€, do prédio sito em Rua D. Ana de Castro Osório, n.º 4, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 7356 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4357, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 52325/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

83. Deliberação n.º 1392/2022 – Proposta n.º 1044/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 175.000€, da fração autónoma designada pelas letras BA do prédio sito em Rua de Cabo Verde, n.º 27 A – 6.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 496-BA da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3759-BA da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 52477/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

84. Deliberação n.º 1393/2022 – Proposta n.º 1045/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 120.000€, do prédio sito em Travessa do Abacaxi, n.º 6, em Azeitão, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2229 da freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2492 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 51923/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

85. Deliberação n.º 1394/2022 – Proposta n.º 1046/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 156.000€, da fração autónoma designada pela letra E do prédio sito em Rua Roberto Ivens, n.º 10 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1326-E e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 13869-E, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 52652/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

86. Deliberação n.º 1395/2022 – Proposta n.º 1047/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 42 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 168-H da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2434-H da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 52326/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

87. Deliberação n.º 1396/2022 – Proposta n.º 1048/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 310.000€, da fração autónoma designada pela letra G do prédio sito em Avenida Luísa Todi, n.ºs 291 a 297, tornejando para a Rua do Gaz, n.ºs 1 a 9 e Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.ºs 2 a 10 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 139-G da freguesia da Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7257 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 53208/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

88. Deliberação n.º 1397/2022 – Proposta n.º 1049/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 79.150€, da fração autónoma designada

pela letra N do prédio sito em Rua Camilo Castelo Branco, n.º 130 – 5.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5555-N e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6079-N, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 53094/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

89. Deliberação n.º 1398/2022 – Proposta n.º 1050/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 197.500€, da fração autónoma designada pelas letras CD do prédio sito em Estrada do Alentejo, n.º 6 – 12.º Frt., em Setúbal, destinada a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12855-CD da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 53100/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

90. Deliberação n.º 1399/2022 – Proposta n.º 1051/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 183.000€, da fração autónoma designada pelas letras BM do prédio sito em Avenida Joaquim Campos, Lote 1 – Bloco H – R/C Frt., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5176-BM e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 17623-BM, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 53803/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

91. Deliberação n.º 1400/2022 – Proposta n.º 1052/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 610.000€, da fração autónoma designada pela letra B do prédio sito em Rua Ariovisto José Valério, n.º 27C – R/C., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1658-B da freguesia da Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6237-B da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 53807/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

92. Deliberação n.º 1401/2022 – Proposta n.º 1053/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 284.444,44€, do prédio sito em Estrada de Palmela, n.º 196, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1214 da freguesia de S. Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4747 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 51597/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

93. Deliberação n.º 1402/2022 – Proposta n.º 1054/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 275.000€, da fração autónoma designada pelas letras AZ do prédio sito em Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 49 – 6.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4911-AZ da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 53575/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

94. Deliberação n.º 1403/2022 – Proposta n.º 1055/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 107.000€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Praceta Joaquina Guerreiro, n.º 2 – 3.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12-I e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11866-I, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54125/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

95. Deliberação n.º 1404/2022 – Proposta n.º 1056/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 65.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Praceta Aníbal José, n.º 5 – R/C Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 376-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1380-A, ambos da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 54217/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

96. Deliberação n.º 1405/2022 – Proposta n.º 1057/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 84.000€, da fração autónoma designada pelas letras HH do prédio sito em Rua Zófimo Ramos Luz, n.º 3 – 7.º C, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1194-HH e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11067-HH, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54241/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

97. Deliberação n.º 1406/2022 – Proposta n.º 1058/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 170.000€, da fração autónoma designada pela letra K do prédio sito em Avenida Mestre Lima de Freitas, n.º 22 – 5.º A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3785-K e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16607-K, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54414/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

98. Deliberação n.º 1407/2022 – Proposta n.º 1059/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 210.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Juventude Azeitonense, Lote 140 – 1.º Dto., em Azeitão, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1171-D da freguesia de S. Lourenço e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 6992-D da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 54402/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

99.vDeliberação n.º 1408/2022 – Proposta n.º 1060/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 498.000€, do prédio sito em Rua da Florex – Quinta dos Cactos, em Azeitão, destinada a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1158 da freguesia de S. Simão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5659 e na matriz predial rústica sob o artigo 116 da Secção 1C, ambos da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 54444/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

100.vDeliberação n.º 1409/2022 – Proposta n.º 1061/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 120.000€, do prédio sito em Vale de Judeus – Gâmbia, em Setúbal, destinado a habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1749 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1348, ambos da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 54501/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

101.vDeliberação n.º 1410/2022 – Proposta n.º 1062/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 75.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Largo Valentim Adolfo João, n.º 1 e Rua Mário Sacramento, n.º 44, 2.º A, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3607-H e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 11280-H, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54681/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

102.vDeliberação n.º 1411/2022 – Proposta n.º 1063/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 400.000€, do prédio sito em Rua José Cândido Godinho, n.º 14, em Azeitão, destinado a habitação, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11360 da União das Freguesias de Azeitão, a que se refere o anúncio 54751/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

103. Deliberação n.º 1412/2022 – Proposta n.º 1064/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 125.000€, da fração autónoma designada pelas letras AG do prédio sito em Avenida São Francisco Xavier, Lote 1 – 1.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 41 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 54627/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

104. Deliberação n.º 1413/2022 – Proposta n.º 1065/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 190.000€, da fração autónoma designada pela letra H do prédio sito em Rua Luís Gonzaga do Nascimento, n.º 16 – 3.º Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 635-H da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3932-H da União

de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 54854/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

105. Deliberação n.º 1414/2022 – Proposta n.º 1066/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 150.000€, da fração autónoma designada pela letra O do prédio sito em Rua da Fé, Lote 27 – 5.º Rec., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2303-O e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 15628-O, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 55068/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

106. Deliberação n.º 1415/2022 – Proposta n.º 1067/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 48.500€, da fração autónoma designada pela letra I do prédio sito em Avenida Mariano de Carvalho, n.º 29 – 2.º B, em Setúbal, destinada a serviços, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1052-I da freguesia de S. Julião e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4407-I da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 55188/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

107. Deliberação n.º 1416/2022 – Proposta n.º 1068/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 98.500€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Dr. José Leite Vasconcelos, n.º 11 – 3.º, em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5690-D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8998-D, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 55080/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

108. Deliberação n.º 1417/2022 – Proposta n.º 1069/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 695.000€, do prédio sito em Avenida Mestre Lima de Freitas, Lote 95, em Setúbal, destinado a comércio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 19305 da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54866/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

109. Deliberação n.º 1418/2022 – Proposta n.º 1070/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 195.000€, da fração autónoma designada pela letra D do prédio sito em Rua Dr. Henrique Constantino, Lote 60 – 1.º Dto., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2336-D e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16599-D, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54832/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

110. Deliberação n.º 1419/2022 – Proposta n.º 1071/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 180.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Rua Dr. Henrique Constantino, Lote 60 – R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2336-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 16599-A, ambos da freguesia de S. Sebastião, a que se refere o anúncio 54827/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

111. Deliberação n.º 1420/2022 – Proposta n.º 1072/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 225.000€, do prédio sito em Rua do Concelho, n.ºs 8 e 10, em Setúbal, destinado a habitação e comércio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1738 da freguesia de S. Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 736 da União de Freguesias de Setúbal, a que se refere o anúncio 55284/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

112. Deliberação n.º 1421/2022 – Proposta n.º 1073/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Não exercer o direito de preferência na compra e venda, pelo valor de 200.000€, da fração autónoma designada pela letra A do prédio sito em Avenida Quinta da Amizade, n.ºs 32 e 32-A – R/C Esq., em Setúbal, destinada a habitação, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1272-A e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 3773-A, ambos da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, a que se refere o anúncio 55650/2022 do sítio da Internet “Portal Casa Pronta”.

113. Deliberação n.º 1422/2022 – Proposta n.º 1074/2022 – DAF/DICONT/DICOR – Rejeitar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do Município de Setúbal relativos ao ano de 2021.

114. Deliberação n.º 1423/2022 – Proposta n.º 1075/2022 – DAF/DICONT – Aprovar a 3.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, a 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 2.ª Alteração do Plano de Atividades Municipais e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

115. Deliberação n.º 1424/2022 – Proposta n.º 1076/2022 – DAF/DICONT/SERGE – Autorizar a Supera Setúbal Unipessoal, Lda., a hipotecar o direito da concessão que detém sobre o imóvel sito no Lote 44 do Loteamento da Praça de Portugal, com a área de 4600 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 19089 da freguesia de S. Sebastião e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 9737/20181206, da mencionada freguesia, que confronta a norte com a Avenida Afonso de Albuquerque, a sul com domínio público, a nascente com a Rua José Leite Vasconcelos e a poente com a Avenida Infante D. Henrique.

116. Deliberação n.º 1425/2022 – Proposta n.º 02/2022 – DCTUR/DITUR – Renovar o protocolo estabelecido com o Instituto Politécnico de Setúbal para desenvolvimento do projeto “Praias de Setúbal para Todos 2021” e atribuir um apoio financeiro total de 7.680,00€ à Associação Académica do Instituto Politécnico, para proceder ao pagamento dos alunos envolvidos no projeto.

117. Deliberação n.º 1426/2022 – Proposta n.º 37/2022 – DCDJ/DISOC – Aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com a Cáritas Diocesana de Setúbal para o desenvolvimento das ações cujos objetivos se enquadram na ENIPSSA – Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2017 – 2023 e correspondam à intervenção do NPISA Setúbal, nomeadamente no que se refere à habitação em modelo de ‘Housing First’ e a Apartamentos de Alojamento Temporário e de transição para Pessoas Sem Abrigo.

118. Deliberação n.º 1427/2022 – Proposta n.º 38/2022 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Associação de Setúbal de Dança Desportiva (ASDD), que enquadra um apoio financeiro de 1.500,00€, a ser pago em duas prestações:

- Em maio – 750,00€, para apoio das despesas das atividades das Comemorações do Dia Mundial da Dança;

- Em novembro – 750,00€, para fazer face às despesas das ações do Plano de Promoção e Desenvolvimento da Dança para a Cidade de Setúbal.

119. Deliberação n.º 1428/2022 – Proposta n.º 39/2022 – DCDJ/DICUL – Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a Associação Setúbal Voz, que enquadra um apoio financeiro de 12.000,00€, assente no apoio à estrutura e à criação, bem como em parcerias, a pagar até ao final de 2022, em tranches mensais iguais.

120. Deliberação n.º 1429/2022 – Proposta n.º 238/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 15/21, de que é titular Alberto Duarte Inácio, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 5744/21 e 2693/22, para demolição da edificação pré-existente fora do polígono de implantação da moradia a construir e construção de uma moradia unifamiliar, anexos para apoio agrícola e piscina no prédio misto inscrito sob o artigo 33 Secção B da matriz rústica da União de Freguesias de Azeitão, cuja parte urbana está inscrita sob o artigo n.º 1229, localizado na Rua Família Marques, em Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

121. Deliberação n.º 1430/2022 – Proposta n.º 239/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 436/21, de que é titular Bruno Alexandre Oliveira Mendes, em conformidade com o requerimento n.º 1335/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para legalização de alterações da fachada da fração autónoma G, para atividade terciária, correspondente ao rés-do-chão

direito do prédio urbano inscrito sob o artigo 3065 da União das freguesias de Setúbal, inserida no ote n.º 3 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 15/95, localizada na Rua Professor Carlos Baeta Neve, n.º 5 R/C, União das Freguesias de Setúbal.

122. Deliberação n.º 1431/2022 – Proposta n.º 240/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 145/19, de que são titulares Alexandru Cojuhari e Larisa Cojuhari, em conformidade com o requerimento n.º 8500/21, homologar o auto da vistoria realizada e conceder autorização de utilização para obras de edificação do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Azeitão sob o artigo 4789, a que corresponde o lote n.º 20 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 10/2000, localizado na Rua Praia da Figueirinha / Rua Praia de Galapos, Lote 20 – Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

123. Deliberação n.º 1432/2022 – Proposta n.º 241/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 476/19, de que é titular Luís Filipe Campos Batista De Menezes Collaço, em conformidade com o requerimento n.º 952/22, conceder licença para reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar no prédio urbano inscrito sob o artigo 16280 da freguesia de São Sebastião, localizado na Rua António José Batista, n.º 162, freguesia de São Sebastião.

124. Deliberação n.º 1433/2022 – Proposta n.º 242/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 397/21, de que é titular Manuel Maria da Silva Nunes, em conformidade com o requerimento n.º 6992/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção para legalização de uma piscina e de um telheiro do lote n.º 6 constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 10/99, localizado na Rua da Sociedade de Brejos de Clérigos, n.º 101, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

125. Deliberação n.º 1434/2022 – Proposta n.º 243/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 503/21, de que é titular Leticia Maria Caetano Azambujo, em conformidade com o requerimento n.º 9197/21, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção para legalização de uma moradia, anexo, garagem, capoeira e telheiro do prédio misto inscrito na matriz sob o artigo 235 da seção B (rústico) e sob o artigo 5544 (urbano) da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Solidariedade, n.º 66, Quinta da Castelhana, Casal de Bolinhos, União das Freguesias de Azeitão.

126. Deliberação n.º 1435/2022 – Proposta n.º 244/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 45/21, de que é titular Francisco José Rodrigues Formelos, em conformidade com o requerimento n.º 1836/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura (telas finais), com alterações efetuadas no decorrer da obra de uma moradia, garagem e piscina sitas no lote 5 do alvará de loteamento n.º 5/05, localizado na Rua Família Marques, Lote 5 – Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

127. Deliberação n.º 1436/2022 – Proposta n.º 245/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 523/21, de que é titular Marco Travassos Lima, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 7776/21, de 30/09/2021, para alteração e ampliação de uma moradia e construção de uma pérgola destinada a abrigo automóvel no prédio urbano inscrito sob o artigo 2566 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua José Dias Coelho, n.º 12, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

128. Deliberação n.º 1437/2022 – Proposta n.º 246/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 415/20, de que é titular José Nascimento Fonseca, em conformidade com o requerimento n.º 8374/20, aprovar o projeto de arquitetura e conceder licença de construção para legalização de obras de ampliação efetuadas e realização de obras de alteração do edifício de habitação do prédio urbano localizado nas Escadinhas das Machadas, n.º 2 R/C, União das Freguesias de Setúbal.

129. Deliberação n.º 1438/2022 – Proposta n.º 247/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 348/21, de que é titular Paulo Manuel Pessoa Paiva, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.ºs 5683/21 e 2136/22, para construção de uma moradia e muros de vedação no prédio urbano inscrito sob o artigo 7341 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua da Escola, Lote 262 – Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

130. Deliberação n.º 1439/2022 – Proposta n.º 248/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 359/21, de que é titular Gonvarri – Produtos Siderúrgicos, S.A., aprovar o projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 5973/21, para construção de vedação e portões no prédio urbano inscrito sob o artigo 6691 da União das Freguesias de Azeitão, localizado em Olival da Bacalhoa e Galetas da Vinha, EN 379, ao Km 23 – Vendas de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

131. Deliberação n.º 1440/2022 – Proposta n.º 249/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 359/21, de que é titular Gonvarri – Produtos Siderúrgicos, S.A., aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 5592/21, de 17/07/2021, para instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura das naves D e E do edifício do prédio urbano inscrito sob o artigo 6691 da União das Freguesias de Azeitão, localizado no Olival da Bacalhoa e Galetas da Vinha Melos – Vendas de Azeitão, EN 379 ao KM 23, União das Freguesias de Azeitão.

132. Deliberação n.º 1441/2022 – Proposta n.º 250/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 476/21, titular Mariana & Parcifal – Investimentos, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 1966/22, conceder licença para construção de moradias, alpendres anteriores e alpendres posteriores, abrigos automóveis, piscinas e muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 11613 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Família Marques, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

133. Deliberação n.º 1442/2022 – Proposta n.º 251/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 248/20, de que é titular José Filipe Guerra, em conformidade com o requerimento n.º 7902/21, conceder licença de construção para legalização de moradia, alpendre, anexos, piscina e alteração do muro de vedação confinante com arruamento público no prédio urbano inscrito sob o artigo 11056 da União das Freguesias de Azeitão, localizada na Rua das Galeotas, n.º 48, União das Freguesias de Azeitão.

134. Deliberação n.º 1443/2022 – Proposta n.º 252/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 338/21, de que é titular João Paulo Bravo de Matos Catarino, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.ºs 5809/21, 2178/22 e 3038/22, para alteração de um edifício de habitação e construção de uma piscina no prédio urbano inscrito sob o artigo 11009 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua das Três Flores, n.º 10, União das Freguesias de Azeitão.

135. Deliberação n.º 1444/2022 – Proposta n.º 253/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 198/21, de que é titular Frederico Blanco Matos Machado Jorge, aprovar o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 10/22, para obras de alteração na fração autónoma “B” do prédio urbano inscrito sob o artigo 7118 da União de Freguesias de Setúbal, localizada na Quinta das Machadas de Cima, Fração B, União das Freguesias de Setúbal.

136. Deliberação n.º 1445/2022 – Proposta n.º 254/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 61/21, de que é titular Maria Reis Almada de Carvalho Pinto, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura e o faseamento das obras de edificação, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 4425/21 e 5436/21, para obras de construção no prédio misto inscrito sob o artigo n.º 1 da seção J da União de freguesias de Setúbal, cuja parte urbana está inscrita sob o artigo n.º 1229, localizado em Lameiras de Cima, no Vale da Rasca, Sítio da Rasca, União das Freguesias de Setúbal.

137. Deliberação n.º 1446/2022 – Proposta n.º 255/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 361/20, de que é titular Amélie Sausserau, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7278/20, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.ºs 1974/21 e 7883/21, para obras de reconstrução e alteração

no prédio misto que constitui o artigo 21 da Seção G da União de freguesias de Setúbal, cuja parte urbana está inscrita sob o artigo 5162 da respetiva matriz, localizado na Fazenda da Fonte Velha – Setúbal, União das Freguesias de Setúbal.

138. Deliberação n.º 1447/2022 – Proposta n.º 256/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 383/21, de que é titular João Manuel Perdigão Lourinhã, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 6718/21, de 27/08, para legalização de moradia, alpendre de entrada, alpendre anterior, abrigo automóvel, anexos destinados a apoio agrícola, piscina e anexo destinado a zona técnica da piscina do prédio misto inscrito na matriz sob o artigo 391 da seção 1B (rústico) e sob o artigo 6417 (urbano) da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Brejos de Camarate, Quinta do Lago, União das Freguesias de Azeitão.

139. Deliberação n.º 1448/2022 – Proposta n.º 257/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 373/19, de que é titular Sensus C’Alma Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 2014/22, aprovar uma alteração ao projeto de arquitetura de uma moradia, garagem e piscina, sita no lote 13 do alvará de loteamento n.º 1/10, localizada na Rua Brejos de Capitão, Lote 13 – Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

140. Deliberação n.º 1449/2022 – Proposta n.º 258/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 109/20, de que é titular Carlos Alfredo Correia Trancadas, no seguimento do requerimento n.º 2127/22, declarar a caducidade do procedimento e conceder condicionadamente a licença especial de obras inacabadas, para construção de uma piscina e legalização de alterações na moradia do prédio urbano inscrito sob o artigo 8386 da União de Freguesias de Azeitão, localizado na Rua do Branquinho, n.º 11 – Aldeia de Oleiros, União das Freguesias de Azeitão.

141. Deliberação n.º 1450/2022 – Proposta n.º 259/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 409/21, de que é titular Joaquim António Ramalho Amaral, em conformidade com o requerimento n.º 7244/21, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura para legalização de uma moradia, alpendre anterior, telheiro com churrasqueira, anexo destinado a arrumos, anexo da bomba do poço, anexo da casa das máquinas da piscina, garagem, piscina e muros de vedação confinantes com os arruamentos públicos, do prédio urbano inscrito sob o artigo 11501 da União das Freguesias de Azeitão, inserido no Plano de Pormenor da Salmoura, localizado na Rua de São Gonçalo, n.º 83, União das Freguesias de Azeitão.

142. Deliberação n.º 1451/2022 – Proposta n.º 260/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 16/21, de que é titular Maria Manuela dos Santos Lima Tomaz, em conformidade com o requerimento n.º 3009/21, homologar o auto da vistoria realizada no dia 04/04/2022 com o objetivo de averiguar a proveniência das anomalias detetadas no interior da fração autónoma “P”, que corresponde ao 4.º C do edifício localizado na Rua Padre Maria Nunes da Silva, n.º 109, freguesia de São Sebastião, determinando por consequência a realização das obras necessárias.

143. Deliberação n.º 1452/2022 – Proposta n.º 261/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 136/21, titular Kenneth Jay Mitteldorf, em conformidade com o requerimento n.º 1308/22, conceder licença de construção para reconstrução e ampliação da edificação do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 90 da freguesia de S. Sebastião, localizado na Ladeira das Fontainhas, n.ºs 27 e 29, tornejando para a Rua do Quebra Costas, n.º 17, freguesia de São Sebastião.

144. Deliberação n.º 1453/2022 – Proposta n.º 262/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 195/18, de que é titular Ka Mei Mina Wong, no seguimento do requerimento n.º 10880/19, declarar a caducidade da operação urbanística para reabilitação do edifício do prédio urbano inscrito sob o artigo n.º 151 da União Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Fran Pacheco n.ºs 115 e 117, União das Freguesias de Setúbal.

145. Deliberação n.º 1454/2022 – Proposta n.º 263/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 109/19, de que é titular Romantiburgo, Unipessoal, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 202/22, aprovar o projeto de alterações de arquitetura para ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação do prédio urbano inscrito sob o artigo 7041 da União de Freguesias de Setúbal, localizado na Rua Almeida Garrett, n.º 48, União das Freguesias de Setúbal.

146. Deliberação n.º 1455/2022 – Proposta n.º 264/2022 – DURB/DIMOT – Aprovar a minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., para integração na rede viária municipal do troço de estrada da EN10-4 entre o km 15,255 – entroncamento com a EN10-8 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -62.045 e -128.958) e o km 21,072 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -56.950 e -130.615), na extensão total de 5,817 km. Submeter a proposta à Assembleia Municipal.

147. Deliberação n.º 1456/2022 – Proposta n.º 265/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 54/19, de que é titular Aristinvest – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda., aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura anexo ao requerimento 1429/21, de um edifício de habitação localizado na Travessa Álvaro Anes, n.ºs 27 e 29, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal.

148. Deliberação n.º 1457/2022 – Proposta n.º 266/2022 – DURB/GAPRU – No âmbito do processo n.º 97/16, de que é titular Rumo Tropical, Lda., em conformidade com o requerimento n.º 3238/22, aprovar condicionadamente o projeto de arquitetura de um edifício de habitação localizado no Largo António José Correia, n.ºs 26 a 28, Setúbal, União das Freguesias de Setúbal.

149. Deliberação n.º 1458/2022 – Proposta n.º 267/2022 – DURB/DIGU – No âmbito do processo n.º 422/21, de que é titular Sérgio Henrique Caeiro Vila Maior do Nascimento, em conformidade com o requerimento n.º 815/22, conceder licença para construção de uma moradia, abrigo automóvel, piscina e muro de vedação confinante com arruamento público no lote n.º 50 criado ao abrigo do alvará de loteamento n.º 10/2000, localizado na Rua Praia de Galapos, Brejos de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão.

150. Deliberação n.º 1459/2022 – Proposta n.º 1/2022 – GAVPS/GAVPSD – Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude e enviar o mesmo à Assembleia Municipal, depois de ouvidas as associações juvenis do concelho que manifestem o seu interesse em dar contributos e sugestões para o mesmo.

151. Deliberação n.º 1462/2022 – Proposta n.º 06/2022 – DASU/GAGIP – Isentar do pagamento das taxas de emissão das Licenças Especiais de Ruído as entidades abaixo indicadas, relativamente às seguintes iniciativas:

ENTIDADE	EVENTO	DATA	HORÁRIO	VALOR
Moto Clube de Setúbal	<i>Braakfast</i> Motard 2022	20 de março de 2022	08h00 às 15h00	291,30€
Clube Recreativo Palhavã	Espetáculo de variedades em prol das vítimas da guerra	26 e 27 de março de 2022	21h00 às 02h00	291,30€

152. Deliberação n.º 1463/2022 – Proposta n.º 12/2022 – DEB/DIGEPE – Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão, com vista à implementação da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O Presidente da Câmara, André Valente Martins

CONSULTAS PÚBLICAS

AVISO

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal: Faz público que, nos termos do n.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, a Assembleia Municipal de Setúbal deliberou em sessão ordinária realizada em 29 de dezembro de 2021, aprovar o Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.

Mais se torna público que aquela deliberação da Assembleia Municipal foi tomada nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal aprovada na sua Reunião n.º 07A/2021, em 2 de dezembro de 2021, através da Deliberação n.º 152A/2022.

Nos termos do artigo 94 do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna-se público que o Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi pode ser consultado no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Setúbal (<http://www.mun-setubal.pt>), bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), através de ligação eletrónica a este sistema nacional.

20 de janeiro de 2022. – O Presidente da Câmara, *André Valente Martins*

Câmara Municipal de Setúbal

ATA

(EXTRATO)

Câmara Municipal de Setúbal

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Setúbal

Realizada em 29 de dezembro de 2021

Foi aprovada por maioria a Deliberação n.º 13 -A/2021 - Proposta Delib. CM n.º 152 -A/2021 - Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.

A proposta foi aprovada com 33 votos a favor dos Srs. Deputados da CDU, do PS, do PSD e do CH, e 3 abstenções do BE, do PAN e IL.

Setúbal, 29 de dezembro de 2021

O Presidente da Mesa, *Manuel Pisco Lopes*

Câmara Municipal de Setúbal

PLANO DE PORMENOR DA FRENTE NORTE DA AVENIDA LUÍSA TODI

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Setúbal

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto

O Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, em Setúbal, adiante designado por Plano de Pormenor, estabelece as regras a que obedecem a ocupação, uso e transformação dos espaços urbanos por ele abrangidos e define as condições de urbanização, edificabilidade e transformação dos edifícios.

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano de Pormenor é de 6,55 ha, conforme delimitação na planta de implantação, sendo o limite Sul a própria Avenida Luísa Todi e abrangendo os edifícios ou parcelas do Centro Histórico com frente para esta avenida ou a totalidade dos quarteirões.

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos gerais do Plano de Pormenor:

a) A requalificação e transformação integrada da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, articulando as intervenções realizadas ao abrigo do Programa SetúbalPolis para a Avenida Luísa Todi com as diretivas definidas no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Setúbal;
b) Dar resposta ao disposto no n.º 1 do art.º 64.º do regulamento do PDM de Setúbal.

2. O Plano de Pormenor tem ainda como objetivos particulares:

a) Definir o que deve ser preservado, o que pode ser transformado e em que condições, em consonância com o que são as servidões administrativas existentes, designadamente no que diz respeito aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas áreas de proteção;
b) Contribuir para o reforço de uma identidade urbana própria da área, através da valorização das suas especificidades;

c) Promover a reabilitação das frentes edificadas, garantindo a viabilidade do Plano sob o ponto de vista urbanístico e económico-financeiro, através de uma abordagem realista e tecnicamente segura nas suas implicações orçamentais.

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1. A área do presente Plano de Pormenor encontra-se abrangida, a nível regional, pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), e a nível local, pelo Plano Diretor Municipal de Setúbal, concretizando-o.

2. O Plano de Pormenor respeita o disposto nos demais instrumentos de gestão territorial em vigor na sua área de intervenção, ou em parte desta, nomeadamente o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA).

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor são vinculativas para todas as entidades públicas e privadas, estando sujeitas à aplicação das suas disposições, sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitetónicas, suas alterações bem como os atos de controlo prévio de quaisquer operações urbanísticas.

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1. O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

a) [C1] Regulamento;
b) [C2] Planta de Implantação;
c) [C3] Planta de Condicionantes – Geral;
d) [C4] Planta de Condicionantes – Património Cultural;
e) [C5] Planta de Condicionantes – REN.

Câmara Municipal de Setúbal

Câmara Municipal de Setúbal

Câmara Municipal de Setúbal

2. Acompanham o Plano de Pormenor os seguintes elementos:

a) [A1] Relatório;
b) [A2] Programa de Execução, Modelo de Redistribuição de Benefícios e Encargos e Plano de Financiamento;
c) [A3] Planta de enquadramento, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;
d) [A4] Extrato da Planta de Ordenamento do PDM;
e) [A5] Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;
f) [A6] Extrato do Regulamento do PDM;
g) [A7] Planta de Compromissos Urbanísticos, com indicação das operações urbanísticas com licença emitida e informações prévias favoráveis em vigor;
h) [A8] Planta da Situação Existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
i) [A9] Planta de Infraestruturas Urbanas;
j) [A10.1] Perfis existentes (Av. Luísa Todi);
k) [A10.2] Perfis existentes (arruamentos secundários);
l) [A11] Planta do Estado de Ocupação;
m) [A12] Planta de Usos – piso térreo;
n) [A13] Planta de Usos – pisos superiores;
o) [A14] Planta do Número de Pisos;
p) [A15] Planta de Valor Patrimonial Urbanístico;
q) [A16.1] Perfis propostos (Av. Luísa Todi);
r) [A16.2] Perfis propostos (arruamentos secundários);
s) [A17] Extrato da Planta de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos da Revisão do PDM de Setúbal;
t) [A18] Relatório/Mapas de Ruído;
u) [A19] Ficha de Dados Estatísticos segundo modelo da Direção-Geral do Território.

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 7.º

Definições

1. Conforme os conceitos constantes no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se relevante, para efeitos do presente regulamento:

a) *Obras de demolição*: as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
b) *Obras de reconstrução*: as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

2. Para além dos conceitos enunciados no ponto anterior consideram-se ainda, para efeitos do presente regulamento, as seguintes definições:

a) *Área do Piso Térreo do Edifício Existente (Aee)*: a área de solo ocupada pelo piso térreo do Edifício Existente;

b) *Edifício Existente (ee)*: o conjunto coerente de volumes edificados que têm o mesmo sistema e lógica construtivos, composição arquitetónica, acabamentos e materiais, não incluindo as construções de escassa relevância urbanística, anexas ao conjunto edificado na parcela;

c) *Obra de consolidação*: ação que tem por objetivo o restabelecimento ou reforço da capacidade de suporte estático de materiais e elementos arquitetónicos, estruturais ou não, com preferência para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original;

d) *Obra de manutenção*: ação com caráter preventivo que permite prolongar a vida do edifício, decorrente da compreensão da coerência do seu desenho e do seu correto funcionamento;

e) *Obra de reabilitação*: ação no sentido de recuperar a identidade do edifício sem colocar em causa o parcelamento e a volumetria, mas viabilizando nova(s) funcionalidade(s), sendo admissível, quando necessária, a alteração da organização espacial no interior do edifício, sem adulteração estrutural ou decorativa do existente;

f) *Obra de renovação*: ação de substituição de um edifício existente por um outro de feição nova, respeitando todos os parâmetros definidos no presente Plano;

g) *Obra de reparação*: ação geralmente necessária devido a uma manutenção deficiente face ao tempo ou inexistente e que tem por objetivo a superação de danos técnicos, implicando por vezes substituição de elementos arquitetónicos;

h) *Obra de restauro*: ação que tem por objetivo a restituição, integral ou próxima da situação original do edifício ou alterada em épocas posteriores, com obrigatoriedade para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original, visando o restabelecimento da unidade e coerência da edificação do ponto de vista da sua conceção e legibilidade primitiva, sendo que a introdução de novos elementos de conforto e acessibilidade, designadamente instalações sanitárias, cozinhas e meios mecânicos para permitir a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida é permitida, sem prejuízo da manutenção e salvaguarda dos valores e tipologias em presença;

i) *Parcelário*: sistema planimétrico de divisão das parcelas urbanas entre si e o espaço público.

Câmara Municipal de Setúbal

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Setúbal

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8.º

Identificação

São identificadas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública que incidem sobre a área de intervenção do Plano, designadamente as representadas nas respetivas Plantas de Condicionantes:

a) Geral:
(i) Árvores e Arvoredos de Interesse Público
(ii) Zona de Proteção da Árvore de Interesse Público
(iii) Zona de Servidão da Via-Férrea
(iv) Zona de Servidão de Sinalização Marítima
b) Património Cultural:
(i) Monumento de Interesse Público
(ii) Imóvel de Interesse Municipal
(iii) Zona Geral de Proteção
(iv) Zona Geral de Proteção (Vias de Classificação)

Câmara Municipal de Setúbal

Artigo 9.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições.

Câmara Municipal de Setúbal

SECÇÃO II - PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Artigo 10.º

Identificação

1. Correspondem na área de intervenção a zonas de interesse arqueológico de nível 1, as áreas identificadas na Planta de Condicionantes – Património Cultural, como:

a) Zona Geral de Proteção;

Câmara Municipal de Setúbal

Câmara Municipal de Setúbal

Câmara Municipal de Setúbal

- b) Zona Geral de Proteção (Vias de Classificação).
2. Toda a restante área do Plano é considerada zona de interesse arqueológico de nível 2.

Artigo 11.º

Salvaguarda e proteção

1. Nas zonas de interesse arqueológico de nível 1 quaisquer trabalhos que impliquem a remoção ou revolvimento de solos, incluindo as ações relacionadas com a reabilitação ou renovação do edificado e a construção de infraestruturas, devem ser precedidos obrigatoriamente de plano de trabalhos arqueológicos aprovado pelo órgão competente da administração central e o licenciamento de operação urbanística ficará sujeito ao parecer da estrutura consultiva competente, devendo a realização de obras ser condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade da tutela competente para o efeito.
2. Nas zonas de interesse arqueológico de nível 2, quaisquer trabalhos que impliquem a remoção ou revolvimento de solos, incluindo as ações relacionadas com a reabilitação ou renovação do edificado e a construção de infraestruturas, devem ser sempre alvo de acompanhamento arqueológico presencial, a fim de assegurar a identificação, preservação e registo de valores arqueológicos, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de, caso se venham a identificar vestígios de relevância patrimonial (e sob parecer da entidade de tutela), se passe a condicionar à realização de trabalhos arqueológicos.
3. Quaisquer trabalhos de demolição a efetuar na área do Plano, no âmbito da reabilitação ou renovação de edifícios existentes, deve ser alvo de acompanhamento arqueológico com vista a impedir demolições de elementos edificados culturalmente relevantes e prover a sua integração.
4. Os trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores devem ser efetuados por um arqueólogo, ou equipa de arqueologia, credenciado(a) contratado(a) pelo promotor.
5. Os resultados de todos os trabalhos arqueológicos, mencionados nos números anteriores, devem ser levados ao conhecimento da tutela no prazo de 10 dias contados a partir da constatação da existência de vestígios assinaláveis ou da conclusão dos trabalhos.

Artigo 12.º

Achados arqueológicos fortuitos

O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras na área de intervenção do Plano obriga à suspensão imediata dos mesmos e à sua comunicação às entidades estatal e municipal que tutelam o bem cultural e às demais entidades competentes para a adoção de formas adequadas de proteção.

CAPÍTULO III – RISCOS NATURAIS

Artigo 13.º

“Tsunami”

Nas áreas sujeitas ao risco de inundação máxima provocado por efeito de eventual “tsunami” é interdita a instalação de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves que estejam obrigados por disposição legal ao dever de comunicação e à apresentação de relatório de segurança, exceto quando se demonstre, através de estudo específico, a inexistência de soluções alternativas.

Artigo 14.º

Zonas Ameaçadas por Cheias

1. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias são interditos:
 - a) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - b) A realização de obras de construção nova, ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas, com exceção das previstas nos números seguintes;
 - c) O aumento da impermeabilização do solo, com exceção do que resulte da admissibilidade prevista nos números seguintes;
 - d) A construção de caves, ainda que destinadas a estacionamento;
 - e) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, bem como de novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, com exceção de situação em que se demonstre a inexistência de soluções alternativas e nesse caso não sendo admitida ocupação abaixo da cota de máxima cheia conhecida para o local.
2. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis, ou zonas ameaçadas por cheias é permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, inscritos na matriz predial urbana, ainda que envolva a demolição parcial ou total da edificação preexistente, condicionada à obtenção de autorização da entidade competente sobre a utilização dos recursos hídricos afetados, bem como à observância das seguintes condições:
 - a) Seja assegurado que a área de implantação é igual ou inferior à preexistente;
 - b) Seja assegurado que a cota do piso inferior da edificação a reconstruir seja superior à cota da maior cheia conhecida no local.
3. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias admite-se, excecionalmente, a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios preexistentes, condicionada a pareceres vinculativos da autoridade nacional da água e da autoridade nacional de emergência e proteção civil, bem como à observância cumulativa das seguintes condições:
 - a) Seja localizada onde a vulnerabilidade e risco para pessoas e bens é comprovadamente reduzida;
 - b) A ampliação é permitida por uma única vez, não sendo autorizável o aumento da área de implantação;
 - c) Apenas se admitem novas construções quando as mesmas correspondam à substituição de edifícios preexistentes, com ou sem realocação, mantendo o mesmo valor da área de implantação.
4. A ocupação decorrente do disposto no número anterior fica condicionada à apresentação de projeto onde se demonstre:
 - a) Que da obra não decorre agravamento do risco de inundação associado, conforme previsão do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de inundações, tendo em conta a magnitude e as potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas.
 - b) Que os efeitos das cheias são minimizados através de sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos;
 - c) Que se prevejam medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem natural da água e a salvaguarda das condições de segurança de pessoas e bens;
 - d) Que sejam asseguradas soluções técnicas que impeçam a entrada das águas nos pisos habitáveis, ou utilizáveis;
 - e) Que assegurem, tecnicamente, o não agravamento da vulnerabilidade à inundação dos edifícios confinantes e da zona envolvente;

- f) Que seja assegurada a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) No domínio hídrico deve ser salvaguardado o espaço indispensável à circulação pedonal.
5. Os requerentes de operações urbanísticas a localizar nas áreas de risco como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias, são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local, com base em estudos hidrológicos e hidráulicos, devendo apresentar soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, não só ao nível do edificado, mas também de acessos, estacionamento e arranjos exteriores.
6. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis, ou zonas ameaçadas por cheias, as cotas dos pisos inferiores dos edifícios construídos, qualquer que seja a sua utilização, devem ser sempre superiores às cotas verificadas para a cheia com período de retorno de 100 anos, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento.
7. Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias, é permitida a implantação de infraestruturas indispensáveis, ou a realização de obras de correção hidráulica, sujeita a parecer vinculativo da autoridade competente em matéria de licenciamento da utilização dos recursos hídricos.
8. As áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias, mediante parecer vinculativo emitido pela autoridade a quem cabe o licenciamento da utilização dos recursos hídricos, podem ser utilizadas para instalação de equipamentos de recreio e lazer, devendo estes constituir estruturas ligeiras e preferencialmente amovíveis, que não impliquem a construção de edifícios.
9. Até à classificação da delimitação das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, está sujeito a parecer vinculativo da autoridade territorialmente competente em matéria de recursos hídricos, o licenciamento de todas as operações de urbanização ou de edificação, quando se localizem dentro do limite da cheia, com período de retorno de 100 anos ou até à cota da maior cheia conhecida, ou numa faixa de 100m para cada lado da linha de água, quando se desconheça aqueles limites.
10. Sempre que se verifique a coincidência entre as zonas identificadas como inundáveis, ou ameaçadas pelas cheias e as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, no domínio hídrico ou na estrutura ecológica municipal, aplicam-se as prescrições consideradas mais restritivas.

Artigo 15.º

Sismos

1. Nas zonas de perigosidade sísmica muito elevada e elevada, que se encontram devidamente cartografadas, a conceção de nova malha urbana deve garantir distâncias de segurança adequadas entre os edifícios que proporcionem a circulação de viaturas de socorro em caso de sismo.
2. Deve ser garantido o completo respeito pelas normas de construção antissísmica em novas edificações em zonas identificadas como de suscetibilidade sísmica elevada e muito elevada.
3. Deve ser promovida a implementação de medidas de reforço estrutural antissísmico nos processos de reabilitação urbana nos edifícios associados a funções estratégicas, vitais e sensíveis, nomeadamente, nos afetos à rede hospitalar e de saúde, rede escolar, quartéis de bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil.

CAPÍTULO IV – RUÍDO

Artigo 16.º

Ruído

1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, a área de intervenção do Plano é classificada como Zona Mista.
2. As áreas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de plano municipal para a redução de ruído, promovido pelo município em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos valores limite de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.
3. Na ausência de plano municipal para a redução de ruído, nas áreas de conflito, o licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.
4. Se aplicável e possível, nas áreas em que se verificam níveis de ruído diurno superiores a 65 decibéis e noturno superiores a 55 decibéis devem ser adotadas as seguintes medidas corretivas dessas inconformidades com o Regulamento Geral do Ruído:
 - a) Redução da velocidade de circulação para 30 km/h;
 - b) Redução da velocidade de circulação para 40 km/h, e redução da velocidade de circulação para 30 km/h, nos troços de viragem;
 - c) Repavimentação da via para um piso mais poroso (pavimento com camada de desgaste em betuminoso modificado com borracha);
 - d) Via junto às habitações exclusiva a BUS.
5. As atividades de indústria, comércio e de serviços que se venham a instalar no piso térreo dos edifícios habitacionais devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído, no que se refere à incomodidade e não contribuir para o agravamento do ruído ambiente exterior existente.
6. As atividades de indústria, comércio e de serviços que se venham a instalar junto aos edifícios habitacionais ou hoteleiros devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído, no que se refere aos valores limite fixados no seu Artigo 11.º e à incomodidade.

CAPÍTULO V – REGRAS DE EDIFICABILIDADE E USO DO SOLO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Qualificação do solo urbano

Na Planta de Implantação encontram-se identificadas a categoria e as subcategorias atribuídas ao solo urbano na área do Plano, conforme o definido em sede de Revisão do PDM, nomeadamente *espaços centrais – centro histórico* e *espaços centrais – consolidados*. O regime geral de usos desta categoria está regulado no art.º 116.º, enquanto as intervenções nas subcategorias que integra se encontram respetivamente reguladas pelo disposto nos art.º 117.º ao 119.º e art.º 120.º do Regulamento da Revisão do PDM.

Artigo 18.º

Codificação dos quarteirões e das parcelas

1. Na Planta de Implantação encontram-se identificados os quarteirões e as parcelas da área de intervenção do Plano, para efeitos da aplicação das normas constantes do presente Regulamento.
2. Para aplicação do presente Regulamento considera-se como unidade a parcela (cadastral) e não o edifício.

Artigo 19.º

Projetos de obras de edificação

1. A memória descritiva e justificativa do projeto de atuação sobre os edifícios existentes deve explicitar a extensão das obras e das soluções adotadas, os materiais e sistemas construtivos em que se

exprime e o destino dos espaços interiores criados, transformados e/ou mantidos.

2. Todas as novas edificações ou obras de reabilitação devem respeitar as normas de construção antissísmica, bem como o disposto no regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a legislação aplicável.

3. Para os edifícios sujeitos a atuação do Grau I, nos termos definidos na Subsecção II, acresce às exigências documentais de instrução dos pedidos de informação prévia, comunicação prévia e licenciamento, previstas na legislação em vigor, os seguintes elementos:

- Levantamento fotográfico a cores dos alçados principais e posteriores abrangendo os edifícios adjacentes, de logradouros e do interior de todos os compartimentos;
- Planta de Implantação e Cobertura à escala 1:200 abrangendo os edifícios adjacentes, com demarcação nítida dos limites das respetivas parcelas;
- Levantamento do existente, desenhado à escala 1:100, contendo:
 - As plantas de todos os pisos, incluindo caves;
 - Todos os alçados, integrando os dos edifícios imediatamente adjacentes e identificando os limites do quarteirão;
 - Cortes longitudinais e transversais do edifício e logradouros, seccionando os vãos exteriores e escadas interiores e exteriores, com a representação da largura dos arruamentos e as cotas de soleira, de frisos e beirados e da cumeeira de coberturas de telhado, por referência ao arruamento;
 - Legenda de todos os espaços e respetivo quadro de áreas;
 - Identificação dos sistemas de AVAC;
 - Identificação das fontes energéticas usadas e fins a que se destinam.

4. As peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura, que impliquem qualquer atuação sobre o existente, devem identificar, com recurso à utilização das cores convencionais e, cumulativamente, com apresentação, em paralelo, do edifício existente e do edifício projetado, em cada uma das peças gráficas, o seguinte:

- O existente a demolir;
 - O existente a manter;
 - O existente a transformar;
 - Os elementos novos a introduzir e/ou a nova construção pretendida.
5. A demolição parcial ou integral de edifícios, quando permitida pelo Plano de Pormenor, apenas pode ser admitida quando se encontre aprovado o projeto de alterações ou de construção de um novo edifício para o local, excetuando os casos em que é comprovado através de inspeção efetuada pelos serviços técnicos camarários competentes que a sua manutenção põe em risco a segurança de pessoas e bens.

Artigo 20.º

Inspeção Prévia

- Qualquer intervenção pressupõe, antes do desencadeamento do procedimento de controlo preventivo aplicável, a realização, a requerimento do interessado, de uma inspeção pela Câmara Municipal a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do respetivo requerimento para a aferição de limites, elementos de edifícios com valor cultural e determinação exata dos elementos edificados que constituem o Edifício Existente, para aplicação das normas do presente Regulamento.
- Da inspeção referida no número anterior resulta sempre um relatório de caracterização, que pode conter peças desenhadas, elaborado pelos Serviços Técnicos, a ser entregue ao proprietário ou interessado e que deve ser considerada no projeto final.
- Os elementos constantes do relatório referido no número anterior devem ser tidos em conta pela Câmara Municipal na apreciação final dos projetos de obras de edificação.

SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES SOBRE EDIFICABILIDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO

SUBSECÇÃO I - REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS ATUAÇÕES

Artigo 21.º

Tipos de usos admitidos

- São permitidos usos compatíveis com a função habitacional.
- Não são admitidos estabelecimentos industriais de tipo 1 e 2 e usos que:
 - Deem lugar a ruídos, efluentes gasosos, fumos, cheiros, resíduos ou de forma geral prejudiquem as condições de salubridade urbana;
 - Perturbem significativamente as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga ou com incomportável trânsito de veículos;
 - Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão.

Artigo 22.º

Tipos de acabamentos

- De forma a garantir coerência na área de intervenção do Plano de Pormenor, os edifícios devem ser erigidos com recurso a materiais e tipos de revestimentos que a garantam, salvaguardando uma imagem integrada e qualificada.
- Não é permitida a colocação de estores com caixa exterior saliente e/ou portadas exteriores.

Artigo 23.º

Caixilharias

- Para cada parcela o tipo de caixilharia permitido é o indicado no Quadro da Planta de Implantação, nos termos definidos no presente artigo.
- As caixilharias podem ser dos seguintes tipos:
 - Tipo I: Madeira, com desenho tradicional, entendendo-se como tal o desenho existente em caixilharias do edifício em questão ou em edifícios tipológica e cronologicamente similares;
 - Tipo II: Em alumínio termolacado, PVC ou outro material, condicionado ao desenho, expressão e cor das caixilharias originais ou de edifícios tipológica e cronologicamente similares, sujeito à aprovação municipal mediante a apresentação de desenhos de detalhe e amostra;
 - Tipo III: Sem condicionantes de desenho ou material, mas sempre sujeito à aprovação municipal mediante a apresentação de desenho de detalhe.
- Os tipos de caixilharias indicados no ponto anterior estão ordenados do mais restritivo ao menos restritivo.
- O tipo de caixilharia indicado no Quadro da Planta de implantação é o menos restritivo permitido, sendo sempre admissível a aplicação dos tipos de caixilhos mais restritivos em vez daquele.
- No caso em que não seja indicado no Quadro o tipo de caixilharia, deve ser mantido o tipo de caixilharia existente.

Artigo 24.º

Logradouros

- Os logradouros devem ser ocupados, preferencialmente, com espaços de recreio e lazer, assegurando sempre que possível as melhores condições de permeabilidade dos solos.
- No caso de logradouros com estacionamento à superfície, devem ser aplicados pavimentos permeáveis.
- Nas atuações de Grau II e III pode ser licenciada a construção de estacionamento automóvel em estrutura edificada enterrada nas parcelas em que esta é admitida.

4. O estacionamento em estrutura edificada enterrada sob o logradouro é permitido desde que seja assegurado o adequado tratamento paisagístico da superfície e a introdução de sistemas de drenagem das águas pluviais para infiltração no subsolo.

Artigo 25.º

Outras construções

A manutenção de quaisquer construções que existam dentro de parcelas e que não sejam abrangidas pelo conceito de Edifício Existente fica dependente, a partir da entrada em vigor do Plano, de uma prévia verificação da respetiva legalidade urbanística e, caso estejam em situação ilegal, deverão ser objeto de legalização nos termos e nas formas que forem adequadas a cada caso ou, não sendo tal possível, de demolição.

Artigo 26.º

Alinhamentos

Em qualquer atuação não é permitido a alteração do plano de fachada face ao alinhamento existente.

Artigo 27.º

Infraestruturas

- Em qualquer atuação nos edifícios é obrigatória a remoção de infraestruturas das fachadas que confrontam com o espaço público, privilegiando sempre que possível a instalação de sistemas de telemetria.
- Em casos em que o disposto no número anterior não seja possível cumprir, devem ser tomadas medidas de integração daqueles elementos na fachada de forma que a sua presença fique dissimulada.

Artigo 28.º

Equipamentos de ar condicionado, exaustores, painéis solares e antenas

- A instalação de equipamentos de ar condicionado, exaustores de fumos, painéis solares e antenas de telecomunicações ou de televisão em edificações deve ser realizada de modo a minimizar o seu impacto visual a partir do espaço público.
- Todos os equipamentos referidos no número anterior já existentes e que perturbem a leitura das edificações devem ser removidos.
- A instalação de equipamento de ar condicionado deve observar as seguintes normas:
 - No processo de licenciamento de atuações de Grau III devem ser apresentadas soluções para a correta integração arquitetónica da eventual futura instalação de equipamentos de ar condicionado;
 - No caso de ser previsto um sistema central de climatização ou de serem utilizados sistemas e técnicas construtivas de climatização passiva, não se aplica o disposto na alínea anterior;
 - Só é permitida a instalação de equipamentos de ar condicionado e ventilação em edifícios existentes desde que colocados de forma a não perturbar a leitura íntegra do conjunto, ou seja, desde que não visível a partir do espaço público.
- Tendo em conta a sua considerável valia energético-ambiental, a instalação de coletores solares térmicos para produção de água quente sanitária é permitida desde que o seu impacto visual e as condições técnicas da sua instalação não comprometam os valores a preservar. A sua colocação deverá ser avaliada caso-a-caso, considerando as seguintes orientações genéricas:
 - Apenas são permitidos sistemas do tipo “circulação forçada”, eliminando assim o impacto visual dos sistemas de termossifão;
 - Os coletores não poderão ser instalados em vertentes: de pequena dimensão, de geometria triangular, viradas à via pública ou visíveis da mesma;
 - A área total de coletores não deverá ultrapassar os 10 % da área total da cobertura;
 - Os coletores deverão ser instalados à face da vertente, com a mesma inclinação da telha, e alinhados pela cumeeira.

Artigo 29.º

Emparcelamentos

- São admitidas operações de emparcelamento para associar áreas construtivas de edifícios contíguos.
- Esta associação deve manter a matriz urbanística, designadamente os elementos que caracterizam o parcelário e a composição volumétrica existente ou original, e só pode ser funcionalmente efetuada através de vãos com largura máxima de 1,20 m.
- Excetuam-se do número anterior as situações em que há aumento da altura da fachada.

Artigo 30.º

Resíduos Urbanos

- Na fase de demolição de edifícios existentes devem ser adotados planos de gestão de resíduos, nomeadamente, no processo de remoção e encaminhamento de resíduos com potencial risco de conter amianto, cumprindo a legislação aplicável.
- As novas construções com usos destinados a comércio, serviços ou hotelaria, devem dispor de compartimentos para armazenagem de resíduos com ponto de descarga de águas residuais ligado à rede de esgotos.

SUBSECÇÃO II - ATUAÇÕES

Artigo 31.º

Tipos de atuação no edificado

As intervenções no património urbanístico e arquitetónico existente são efetivadas através de atuações, as quais podem ser de Grau I a III, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 32.º

Atuações permitidas

A atuação permitida em cada parcela é a indicada no quadro da Planta de Implantação.

Artigo 33.º

Atuações de Grau I

- As atuações de Grau I são aquelas que não se traduzem em alterações estruturais, físicas e compositivas do edifício e cujo propósito é o da sua manutenção, restauro, reparação ou reabilitação estrita.
- Apenas são permitidas neste Grau de atuação alterações volumétricas dos edifícios existentes desde que tenham como objetivo a reposição da volumetria original.
- Neste nível de atuação:
 - Não é permitida a destruição dos elementos construtivos, estruturais ou decorativos que caracterizam os Edifícios;
 - Quando o restabelecimento ou reforço da capacidade de suporte estático de materiais e elementos arquitetónicos, estruturais ou não, o exija, é admitida a sua substituição por uma réplica, com obrigatoriedade para a utilização de técnicas e materiais do sistema construtivo original;
 - Em caso de necessidade devidamente fundamentada em relatório técnico especializado, é admitido o reforço/consolidação estrutural com o recurso a sistemas adicionais e/ou complementa-

res, em materiais distintos, desde que apresentem um comportamento mecânico compatível com a estrutura existente.

4. Nos edifícios sujeitos a este tipo de intervenção:

- A substituição de elementos cerâmicos em fachadas só é permitida em casos excepcionais, quando comprovadamente a sua conservação ou restauro seja impraticável (mais de 70 % dos azulejos sejam inexistentes), preconizando-se neste caso, a substituição dos azulejos primitivos por reboco. Nos restantes casos, a reparação das fachadas azulejadas deve ser feita com recurso a réplicas dos originais;
- Quando as superfícies são rebocadas, a sua substituição deve ser feita de modo a recuperar a aparência original do edifício, seja ele caiado ou pintado com pigmentação para a obtenção da cor apropriada;
- Não se admite a remoção de rebocos com a finalidade de tornar visíveis as alvenarias;
- Nos elementos decorativos, tais como, frisos, balaustradas, socos, cunhais, etc., a sua substituição ou a reparação dos elementos decorativos ou plásticos pré-existentes, devem obedecer à linguagem, material e cor originais;
- Os vãos e respetivos caixilhos só podem ser substituídos por portas e janelas em material, cor, desenho e proporções idênticos aos originais, o mesmo se aplicando às guarnições dos vãos e aos elementos de proteção;
- As claraboias e similares devem ser recuperadas e mantidas na sua forma e materialidade original;
- A conservação, reposição ou substituição das coberturas deve ser feita mantendo forma, material, estrutura, volume, proporções e inclinações do original;
- É obrigatória a remoção das caixas de estores externas e estores, bem como a remoção de elementos de sistemas de exaustão e ventilação, toldos, caleiras, algeroz e tubos de queda desenquadrados, contadores de redes de abastecimento, etc., em posições visíveis a partir do espaço público, que devem mesmo ser transferidos ou substituídos por sistemas de telemetria;
- Nos casos em que o programa de reabilitação do edifício o justifique, ou pela necessidade de criar meios de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, é permitida a introdução de uma caixa de elevador, desde que devidamente integrada na estrutura existente, e que não seja visível do exterior;
- Nos casos em que se afigure viável a adaptação do edifício a um uso distinto do original, é admissível alterar a compartimentação interior, desde que seja respeitada ao máximo a tipologia caracterizadora do edifício, ou que não sejam destruídos elementos que venham a ser considerados de valor, os quais terão de ser mantidos. A introdução de cozinhas ou instalações sanitárias é sempre possível, não devendo comprometer os valores em presença;
- É permitida a colocação controlada de trapeiras quando o aproveitamento da cobertura existente se justifique, e desde que se integre na lógica compositiva preexistente, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 39.º.

Artigo 34.º

Atuações de Grau II

- As atuações de Grau II correspondem a intervenções de reabilitação em sentido lato, ou seja, que têm como objetivo a reutilização integrada de um edifício, a sua adaptação a usos distintos do original ou a adequação ou melhoramento das suas condições funcionais, com a possibilidade de alteração da organização espacial, embora mantendo a imagem global exterior e a sua lógica urbanística.
- Entende-se abrangida neste Grau de atuação a abertura de novos vãos desde que não altere a lógica compositiva preexistente.
- Neste nível de atuação, e para garantir os seus objetivos:
 - É obrigatória a uniformização do material original e da cor de caixilharias e de guarnecimento dos vãos no mesmo edifício;
 - É obrigatória a uniformização dos revestimentos (idênticos aos primitivos) de um mesmo edifício;
 - Não se admitem simultaneidade de materiais de revestimentos para a mesma fachada (cerâmicos, marmorites, outros materiais sintéticos, etc.), com exceção para socos, cunhais, cornijas, beirados e frisos;
 - É obrigatória a remoção das caixas de estores externas e estores, bem como a remoção de elementos de sistemas de exaustão e ventilação, toldos, caleiras, algeroz e tubos de queda desenquadrados, contadores de redes de abastecimento, etc., em posições visíveis a partir do espaço público, que deverão mesmo ser transferidos ou substituídos por sistemas de telemetria.
- Nos edifícios sujeitos a este grau de atuação admitem-se intervenções profundas no interior dos edifícios sem que, contudo, possam ser eliminados os elementos, designadamente paredes e coberturas, que concretizam o parcelário existente.
- Excepcionalmente, e apenas quando a configuração do edifício o justifique, poderá ser admissível o recurso à abertura de pátios interiores ou saguões (consoante a dimensão do edifício) confinantes com o interior dos respetivos quarteirões no sentido de criar melhores condições de habitabilidade, nomeadamente de iluminação e ventilação dos edifícios.
- As atuações de Grau II subdividem-se em:
 - Atuações de Grau II.1: quando não é permitida a alteração da área de construção ou da volumetria, devendo ser mantidas a altura da edificação, a altura da fachada e o tipo de coberturas. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados em função do aproveitamento de sótão, poderão ser admitidos ligeiros acertos na altura da cumeeira e nas pendentes das coberturas, desde que seja mantida a sua forma e características originais;
 - Atuações de Grau II.2: quando é admitida alteração da área de construção ou de volumetria, desde que mantendo o sistema de proporções, relação de cheios e vazios e sistema construtivo, traduzindo-se em alterações estruturais do edifício, ao nível de volumetria, altura da fachada e da edificação, número de pisos, correção das proporções da(s) fachada(s), demolição de elementos dissonantes, etc., conforme os parâmetros urbanísticos definidos nos quadros constantes na Planta de Implantação.

Artigo 35.º

Atuações de Grau III

- As atuações de Grau III correspondem a intervenções em edifícios que apresentam elementos e características que perturbam a unidade e coerência formal próprias, ou do conjunto urbano em que estão inseridos, devendo, por isso, ser substituídos por outros.
- As novas edificações previstas no número anterior têm de cumprir os parâmetros urbanísticos e estéticos definidos na Planta de Implantação e nas normas do presente regulamento.
- Sem prejuízo dos números anteriores, podem ser aproveitados elementos do edifício existente, desde que as alterações sejam suficientemente profundas para que não persista qualquer identificação entre o edifício existente e o novo.

Artigo 36.º

Elementos dissonantes a remover ou integrar

Os elementos ou volumes construídos identificados na Planta de Implantação e nos Perfis – Tipo de Atuação como dissonantes, deverão ser alvo de verificação da respetiva legalidade urbanística. Se a mesma se comprovar, deverão estes elementos ou volumes construídos ser, sempre que possível,

alvo de alteração com vista a uma maior integração com o edifício original. Caso contrário, deverão os mesmos ser demolidos no âmbito da intervenção que for programada para o edifício.

Artigo 37.º

Outras regras para atuações

- Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º, nas parcelas em que a atuação permitida é a de Grau II.1 é admitida uma atuação de Grau I, desde que seja com a intenção de repor a composição volumétrica original do conjunto edificado.
- Em atuações de Grau I e II, é sempre obrigatória a correção e/ou remoção de elementos adulterados, como sejam as caixilharias, persianas, equipamentos de AVAC, toldos, anúncios ou quaisquer outros elementos que não sejam originais.
- Em intervenções de Grau II, a composição de fachadas deve sempre respeitar as relações compositivas predominantes de horizontalidade e/ou verticalidade do Edifício Existente ou dos adjacentes, designadamente a métrica e proporção dos vãos.
- Em intervenções de Grau II.2 e III, os parâmetros urbanísticos são impostos no Quadro da Planta de Implantação.
- Não são permitidos pisos recuados ou avançados.
- Em atuações de Grau III são permitidas varandas em fachadas que façam frente para vias com passeios, desde que não sejam envidraçadas e tenham um balanço inferior ou igual a metade da largura do passeio, nunca excedendo os 0,70 m em relação ao plano da fachada.

Artigo 38.º

Pisos em cave

- A construção de pisos abaixo da cota de soleira, em parcelas onde esta é admitida, só é permitida desde que exclusivamente para funções não habitacionais, designadamente arrumos, zonas técnicas e estacionamento, ou equipamentos e serviços inseridos em empreendimentos turísticos, como sejam, por exemplo, SPA, ginásios, salas de reuniões, balneários e vestiários do pessoal.
- Apenas é admitida a construção de estacionamento em cave quando a parcela em que esta é admitida totalize uma área superior a 150 m².
- Para efeitos dos números anteriores, a área de parcela considerada pode ser resultado de emparcelamento de várias parcelas contíguas.
- A abertura de vãos de acesso a estacionamento em cave só é permitida se a mesma não comprometer a harmonia da composição da fachada.

Artigo 39.º – Coberturas

- Nas atuações de Grau III e nos Novos Edifícios são admitidas coberturas planas e/ou inclinadas.
- Nas atuações de Grau I e II.1, nas quais não seja preconizada nenhuma alteração formal, a cobertura existente ou original deve ser mantida ou reproduzida com pendente e tipo de telha semelhante à original, cerâmica e de cor natural.
- Não sendo possível aferir qual o tipo de telha original esta deve ser de tipo canudo.
- Em atuações de Grau II.2, deve também ser mantido o tipo de cobertura do edifício.
- Não é permitida a elevação de uma cobertura plana da edificação em nenhuma das fachadas em mais de 30 cm acima da face superior da última laje.
- Não é permitida a elevação do beirado de uma cobertura inclinada da edificação em nenhuma das fachadas em mais de 30 cm acima da face superior da última laje.
- Não é admitida a construção de coberturas amansardadas nem pisos recuados em edifícios, sem prejuízo dos pontos 2 e 4 do presente artigo;
- Só é permitida a criação de trapeiras na cobertura nas seguintes condições:
 - A dimensão e configuração das janelas a criar em trapeiras devem ser cuidadosamente projetadas, considerando alinhamentos com os vãos existentes nas fachadas correspondentes às tipologias mais características;
 - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o alçado destes vãos deverá apresentar um desenvolvimento tradicionalmente vertical;
 - O seu alinhamento deverá ficar sempre recolhido em relação ao plano da fachada, nunca interrompendo o beiral do telhado ou a platibanda, consoante o caso.

Artigo 40.º – Outras regras

- Nos casos de edifícios que confrontam com duas ruas de cotas diferentes, para aplicação do presente Plano e para efeitos de contabilização do número de pisos, a cota de soleira considerada é a do piso mais abaixo, sem prejuízo de regras específicas constantes na Planta de Implantação.
- Em situações em que a atuação permitida é a de Grau I, mas o edifício encontra-se em mau estado de conservação ou em ruína, tornando impossível essa atuação, deve proceder-se a uma inspeção para verificação dessa condição, da qual tem de resultar um relatório detalhado que identifique as intervenções a efetuar.
- Quando, nos termos do número anterior for comprovada a impossibilidade da atuação de Grau I, esta passa a ser de Grau II.1.
- Não é permitido envidraçar varandas em edifícios sujeitos a atuações de qualquer Grau.
- Em situações em que a atuação permitida é de Grau I ou II.1:
 - Devem ser mantidos a volumetria, recuo do plano de fachada e altura da edificação e da fachada originais;
 - O cromatismo e revestimentos exteriores das edificações devem ser em textura e cor semelhantes ao original, sendo que:
 - Os materiais de revestimentos para fachadas apenas podem ser em reboco, pétreos ou cerâmicos com exceção para o tijolo com face à vista;
 - O reboco não pode ser texturado e os pétreos e cerâmicos nunca podem ser de acabamento brilhante, polido ou escassilhado.

Artigo 41.º

Estacionamento

- Aplicam-se os parâmetros constantes no quadro seguinte nas atuações de Grau II.2 e Grau III, em parcelas com áreas superiores a 150 m²:



PARÂMETROS DE DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO		
USOS/ATIVIDADES	LUGARES DE ESTACIONAMENTO	
Habitação	T ₀ a T ₂ e/ou com a.c. < 90 m ²	1 lugar / fogo
	T ₃ a T ₄ e/ou com a.c. entre 90 m ² e 300 m ²	2 lugares / fogo
	≥T ₅ e/ou com a.c. > 300 m ²	3 lugares / fogo
Disposições complementares: A captação de estacionamento a cumprir pelas residências de estudantes e residências sénior deverá ser justificada através da apresentação de estudo de tráfego e estacionamento.		
Comércio Retailista	1 lugar/50 m ² a.c.	
	Disposições complementares: a) Os parâmetros de dotação de estacionamento aplicam-se sobre a a.c. de cada estabelecimento de comércio a retalho; b) Para estabelecimentos comerciais com a.c.>1000m ² deverá apresentar-se estudo de tráfego e estacionamento justificando a suficiência de captação de estacionamento.	
Serviços	1 lugar/50 m ² a.c.	
	Disposições complementares: a) Para estabelecimentos de serviços com a.c.≥2500 m ² deverá apresentar-se estudo de tráfego e estacionamento justificando a suficiência de captação de estacionamento; b) Nas escolas de condução, stands de venda de automóveis e agências de aluguer de automóveis, a instalação deverá ficar condicionada à existência de estacionamento privativo para o número de veículos a licenciar. O licenciamento da instalação será feito em função das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias, sem prejuízo da possibilidade de expansão de frotas.	
Indústria e Armazéns	1 Lugar / 75m ² a.c. ou, em alternativa, a apresentação de estudo de tráfego e estacionamento justificando a suficiência de captação de lugares de estacionamento para veículos ligeiros.	
Equipamentos Sociais, Culturais, Escolares, Desportivos, Religiosos e Outros Hospitalares	A captação de estacionamento deve ser avaliada caso a caso, prevendo-se áreas de estacionamento para utentes e funcionários, bem como lugar para autocarro/cargas e descargas.	
	A título indicativo assumem-se as seguintes referências:	
	a) Equipamento escolar - 1 lugar / sala de aula + 20%;	
	b) Equipamento cultural – 4 lugares / 25 utentes. Para salas com capacidade superior a 300 utentes deve ser previsto 1 lugar de estacionamento para autocarros no interior do lote ou em zona adjacente ao edifício. Quando comprovada a impossibilidade técnica ou inconveniência urbanística deve ser assegurada a possibilidade de utilização de estacionamento público num raio de 500m;	
	c) Equipamento desportivo – 3 lugares / 100m ² de área de implantação ou de a.c., consoante se trate de equipamentos descobertos ou cobertos;	
d) Equipamento hospitalar – 1 lugar / 3 camas;		
e) Equipamento religioso - 3 lugares / 100m ² a.c.		
Empreendimentos Turísticos	2 lugares / 5 unidades de alojamento	
	Disposições complementares: a) Para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento deve ser previsto 1 lugar de estacionamento para autocarros no interior do lote ou em zona adjacente ao edifício. Em solo urbano pode ser admitido em alternativa 1 lugar de paragem de autocarro para tomada e largada de passageiros; b) Caso o estabelecimento possua salas de espetáculo ou de reuniões aplica-se cumulativamente a regra dos equipamentos culturais.	
Outros usos/atividades ou casos especiais	A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de estudo de tráfego e estacionamento para justificar a suficiência da captação de estacionamento.	

2. Exceção-se do número anterior as seguintes situações:

- As intervenções em edifícios classificados ou quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas;
- Os casos da instalação de empreendimentos turísticos, podendo ser aplicada a parcial dispensa do cumprimento da dotação de estacionamento para valores inferiores à dotação estabelecida na legislação do turismo, dispensa apenas atribuída pelo Turismo de Portugal, IP, nos termos da legislação aplicável;
- As restantes atuações (Grau I, Grau II.1 e Grau II.2 e Grau III) em parcelas com áreas inferiores a 150 m², sem prejuízo da legislação aplicável, nomeadamente no caso da instalação de empreendimentos turísticos;
- Edifícios a construir em locais sem possibilidades de acesso a viaturas seja pelas características do arruamento ou por razões de tráfego;
- Quando se verifique mudanças de uso residencial para outro uso no piso térreo e não seja possível a dotação do estacionamento resultante da aplicação dos parâmetros constantes do quadro integrado neste artigo;
- Quando comprovada a impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica e económica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes ou das características da malha urbana existente.

CAPÍTULO VI – ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 42.º

Identificação

- O Espaço Público a que se refere o presente Capítulo é constituído pelo conjunto de arruamentos, largos e praças que compõem a área do Plano de Pormenor.
- O Espaço Público é destinado a circulação pedonal, ciclável e automóvel, ainda que condicionada, e também a zonas de estadia e lazer.

Artigo 43.º

Norma geral

- Em qualquer intervenção em espaços públicos:
 - Devem ser utilizados materiais e mobiliário urbano resistentes e adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua durabilidade e conforto;
 - Devem ser utilizados materiais e elementos de mobiliário urbano que não prejudiquem a estética e a leitura do espaço urbano;
 - Deve ser privilegiada a utilização de contentores de resíduos sólidos urbanos e ecopontos enterados, em especial em praças e largos;
 - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, admitem-se outro tipo de contentores, desde que não perturbem a leitura do espaço urbano e não obstruam a circulação.
- Todos os espaços públicos devem ser objeto de projeto específico de execução, respeitando todas as regras de acessibilidade impostas pela legislação aplicável, sempre que possível.
- Devem ser adotadas medidas na gestão dos resíduos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização.
- Devem ser adotadas medidas que garantam a higiene dos locais e contentores de deposição de resíduos.

Artigo 44.º

Ocupação do espaço público

- Só são permitidos elementos de sombreamento instalados na fachada dos edifícios que confrontem com o espaço público, desde que:
 - não sejam contínuos, isto é, sejam colocados vão a vão;
 - sejam passíveis de ser recolhidos.

- Sem prejuízo do número anterior, a ocupação do espaço público deve obedecer às normas constantes do Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Setúbal em vigor e restante regulamentação aplicável.

Artigo 45.º

Infraestruturas e Equipamentos

- Dependem de prévia aprovação do respetivo projeto os elementos a instalar nos espaços públicos, designadamente os postos de transformação, os armários elétricos de distribuição e os de sinal TV por cabo, os candeeiros de iluminação pública, as cabinas telefónicas, as caixas de derivação e bocas-de-incêndio e as tampas de caixas de visita e de passagem.
- Não é permitida a colocação à vista de tubagem ou cabos de infraestruturas.
- Em áreas onde existam redes de Baixa Tensão e Média Tensão, terão de ser respeitadas as condições de segurança regulamentares nos termos da legislação em vigor, assim como as normas e recomendações das entidades competentes.
- A alteração de utilização de áreas abrangidas pelo Plano de Pormenor poderá conduzir à necessidade de desenvolver Projeto de Serviço Público que contemple as redes de Baixa Tensão, Média Tensão, Iluminação Pública e Postos de Transformação de Serviço Público.

Artigo 46.º

Publicidade

A colocação e o licenciamento de publicidade obedecem ao disposto no Regulamento de Publicidade do Município de Setúbal e restante regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII – EXECUÇÃO DO PLANO E PEREQUAÇÃO

Artigo 47.º

Perequação

A perequação é realizada de forma indireta, por via do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

Vigência

Na área de abrangência do presente Plano de Pormenor, as normas dele constantes prevalecem sobre as do Plano Diretor Municipal.

Artigo 49.º

Direitos adquiridos

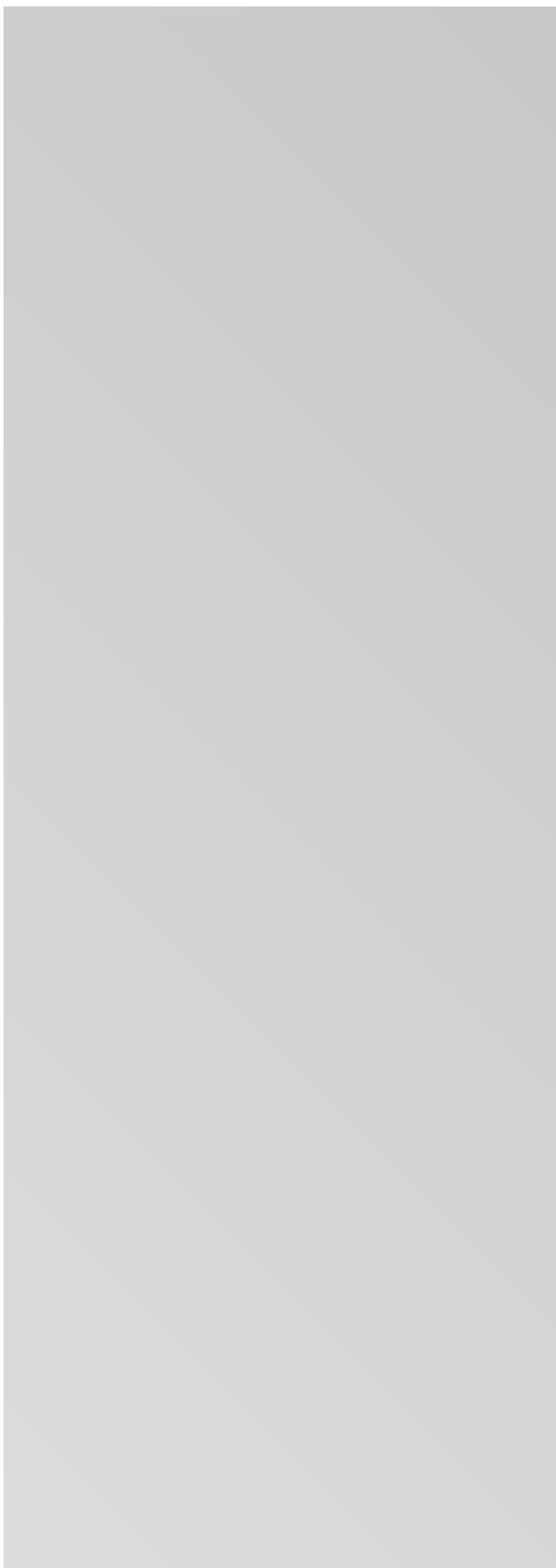
As disposições constantes no presente Plano de Pormenor não põem em causa direitos adquiridos à data da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.







SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO